

Parecer N.º	DSAJAL 30/18
Data	31 de janeiro de 2018
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Assembleia intermunicipal Sessões extraordinárias Senhas de presença Eleitos locais

Notas



Solicitou-nos o Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal da CIM..., pelo ofício..., uma informação jurídica sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Concretamente pretendem obter parecer jurídico se os membros das assembleias intermunicipais têm direito a senhas de presença pela sua participação nas **sessões extraordinárias** assembleias intermunicipais.

Nestes termos, compete-nos informar o seguinte:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também os membros das assembleias intermunicipais das comunidades intermunicipais passaram a auferir senhas de presença pela sua participação nas **reuniões ordinárias** desta assembleia.

O direito às senhas de presença restringe-se às reuniões ordinárias, não havendo direito a auferi-las nas extraordinárias, e o seu montante é calculado nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais¹.

Ora, o quantitativo de cada senha de presença dos membros das assembleias municipais, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do EEL, está indexado ao valor base da remuneração do presidente de câmara do município respetivo (3% para o presidente, 2,5% para os secretários e 2% para os restantes membros da assembleia municipal), pelo que se põe o problema da base de indexação no caso das comunidades intermunicipais, em que não existe, obviamente, um presidente de câmara.

Em nossa opinião, dever-se-á resolver a questão utilizando a fórmula da lei para o cálculo da própria remuneração dos presidentes de câmara, isto é, o número de eleitores. Como referimos supra, a remuneração dos presidentes de câmara corresponde a uma percentagem da remuneração do Presidente da República, percentagem essa que varia de acordo como número de eleitores do município, exceto no caso dos Municípios de Lisboa e do Porto.

_

¹ Maria José Leal Castanheira Neves, *Os Eleitos Locais*, 2 ^a edição revista e ampliada, Braga, 2017, AEDREL, 105.



Assim, para o cálculo das senhas de presença, dever-se-á somar o número de eleitores dos vários municípios que constituem a comunidade intermunicipal, verificando-se a remuneração de um presidente de câmara de um município que tivesse esse número de eleitores, sendo essa remuneração a que servirá de base de cálculo para as senhas de presença dos membros das assembleias intermunicipais.

Conclusão: com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os membros das assembleias intermunicipais das comunidades intermunicipais passaram a auferir senhas de presença pela sua participação nas **reuniões ordinárias** desta assembleia.

O direito às senhas de presença dos membros das assembleias intermunicipais das CIM restringe-se às reuniões ordinárias, não havendo direito a auferi-las nas extraordinárias.